



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 199

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		24
Atos do Poder Executivo.	3	14	
Secretaria de Estado de Governo		14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	14	24
Secretaria de Estado de Fazenda	6		30
Secretaria de Estado de Educação		14	
Secretaria de Estado de Saúde	6	15	31
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7		31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		20	32
Secretaria de Estado de Transportes		20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	20	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			32
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Secretaria de Estado de Cultura.....		21	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9	21	32
Secretaria de Estado de Comunicação Social		21	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			33
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		21	
Secretaria de Estado de Solidariedade	10	21	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	21	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	12		34
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			35
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	13		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		23	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			35
Procuradoria Geral do Distrito Federal		23	
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 729, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Programa Cheque Educação tem por finalidade assegurar o fomento à educação dos

empregados de empresas instaladas no Distrito Federal e de seus dependentes, bem como de alunos oriundos de famílias de baixa renda matriculados no Distrito Federal, em cursos da Educação Superior, com a utilização de recursos das entidades privadas, dos empregados e do Poder Público.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea do mesmo aluno beneficiário em mais de um programa na área educacional.

Art. 3º O Cheque Educação constitui-se em título emitido pelo Banco de Brasília S/A – BRB, expresso em reais, nominativo, intransferível e inegociável, que será apresentado ao estabelecimento de ensino conveniado, assegurando ao aluno, ou ao seu responsável, condições financeiras para a celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa Cheque Educação serão administrados pelo Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - FDDE.

Art. 5º O Cheque Educação corresponderá ao valor da anuidade ou semestralidade e será dividido em parcelas mensais, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais, cujo custeio correrá à conta do FDDE.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º O Cheque Educação será concedido pelo período de até um ano, podendo ser renovado até a conclusão do curso, mediante avaliação do aproveitamento escolar e da assiduidade do aluno beneficiário.

Art. 7º Para habilitar-se ao programa de que trata esta Lei Complementar, caberá:

I – às instituições particulares de ensino:

a) credenciar-se junto ao órgão gestor do programa, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) cumprir as demais determinações desta Lei Complementar e de seu regulamento;

II – às empresas interessadas:

a) firmar o compromisso de adesão ao programa com o Poder Público;

b) executar os procedimentos administrativos pertinentes à participação do empregado interessado;

c) repassar ao FDDE os valores a seu cargo e a participação recolhida dos empregados;

d) cumprir as demais determinações desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 1º O credenciamento das instituições particulares de ensino deverá ser feito até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 2º O programa não se responsabiliza por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 8º Para a manutenção do benefício, os empregados integrantes do Programa Cheque Educação deverão apresentar à empresa a que estão vinculados comprovante mensal de frequência emitido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º, fica assegurado ao aluno empregado de empresa participante do Programa Cheque Educação o direito ao recebimento do Cheque Educação até o término do período letivo contratado.

Parágrafo único. O disposto no caput fica condicionado ao pagamento, pelo empregado, da parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do Cheque Educação.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO

Art. 10. O benefício será cancelado automaticamente nos seguintes casos:

I – se houver reprovação em qualquer disciplina por média ou falta;

II – falsidade na prestação das informações para acesso ao programa;

III – por morte do beneficiário;

IV – trancamento de matrícula, desistência ou interrupção do curso por iniciativa do aluno.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal manterá cadastro atualizado contendo as informações sobre os beneficiários do programa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DISTRITAL PELO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDDE

Art. 11. Fica criado o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado ao desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

Art. 12. O FDDE constitui-se com valores oriundos:

- I – da aplicação das empresas inscritas no programa instaladas no Distrito Federal;
 II – da aplicação dos empregados de empresas inscritas no programa instaladas no Distrito Federal;
 III – da aplicação dos estabelecimentos particulares de ensino;
 IV – dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
 V – de outras receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem;
 VI – doações.

§ 1º O custeio da anuidade ou da semestralidade pertinentes aos contratos de prestação de serviços educacionais dar-se-á da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) referentes à aplicação das empresas instaladas no Distrito Federal;
 II – 50% (cinquenta por cento) referentes à aplicação dos empregados das empresas instaladas no Distrito Federal.

§ 2º O Distrito Federal repassará ao FDDE valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante aplicado pelos empregadores e empregados, que será utilizado integralmente na concessão de novas bolsas de estudo a alunos carentes, a serem selecionados pelo Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE, observados os critérios definidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, exceto aquele referente ao limite de renda.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 4º É facultado às empresas inscritas no programa instaladas no Distrito Federal o custeio da parcela pertinente aos empregados.

§ 5º Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão recolhidos ao FDDE pelas empresas, na forma que dispuser o regulamento.

§ 6º Os registros contábeis e os demonstrativos financeiros, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FDDE são de livre acesso aos membros do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle de que trata o art. 15.

§ 7º O valor a ser repassado pelo Distrito Federal na forma especificada no § 2º não será computado para efeito do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar na Lei Orçamentária Anual para o desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação, mediante autorização legislativa.

Art. 14. Os recursos do FDDE não poderão ser utilizados como garantia de operação de crédito interna ou externa contraída pelo Distrito Federal, sendo admitida a sua utilização exclusivamente em operações destinadas ao Programa Cheque Educação.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FDDE

Art. 15. Fica criado o Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, com as funções de administrar, fiscalizar e controlar a destinação dos recursos do fundo, além de outras previstas nesta Lei Complementar, o qual será composto por:

- I – um representante da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;
 II - um representante da Secretaria de Estado de Educação;
 III - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
 IV - um representante da Secretaria de Estado de Ação Social;
 V - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;
 VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
 VII - um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;
 VIII - um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;
 IX - um representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;
 X - um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE;
 XI - um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal;
 XII - um representante de sindicato de trabalhadores no comércio;
 XIII - um representante de sindicato de trabalhadores na indústria;
 XIV - um representante de sindicato de trabalhadores na educação.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE serão nomeados pelo Governador.

§ 2º O funcionamento do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE será estabelecido em regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º O mandato dos membros do conselho é de dois anos, permitida a recondução, e seu exercício não poderá ser remunerado.

§ 5º Cada membro titular terá um suplente, indicado e nomeado na mesma forma do titular.

§ 6º O membro do conselho que se desligar, por qualquer motivo, do órgão ou entidade que representa terá seu mandato extinto na mesma data do desligamento.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE:

- I – administrar, acompanhar e realizar o controle sobre o recebimento, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo;
 II – emitir parecer sobre as prestações de conta e relatórios de execução financeira e orçamentária do fundo;
 III – analisar os registros contábeis e demonstrativos financeiros mensais dos recursos do fundo;
 IV – solicitar informações ao órgão gestor do fundo e ao Governo do Distrito Federal;
 V – supervisionar a realização do censo educacional anual;
 VI – acompanhar, fiscalizar e emitir parecer e relatório sobre o Programa Cheque Educação.

Art. 17. O conselho de que trata esta Lei Complementar iniciará seus trabalhos no prazo de trinta dias, contados da data de nomeação de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS VALORES APURADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 18. O correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos apurados pelos estabelecimentos de ensino com o Programa Cheque Educação será destinado ao pagamento de taxa de administração bancária e ao fomento da educação de pessoas oriundas de famílias de baixa renda.

§ 1º Para ter direito ao benefício resultante do disposto no caput, o interessado não poderá possuir renda superior a dez salários mínimos e deverá comprovar residência no Distrito Federal há, no mínimo, cinco anos.

§ 2º Compreende-se por taxa de administração bancária o valor que o Banco de Brasília S/A – BRB cobrará para administrar a emissão do Cheque Educação e outras despesas dele oriundas.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal criará codificações diferentes para o recolhimento dos recursos aplicados diretamente do FDDE, bem como para aqueles previstos no art. 18.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 20. As empresas e estabelecimentos de ensino que fornecerem informações falsas ou cometerem qualquer ato com o fim de burlar o disposto nesta Lei Complementar ou em seu regulamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – proibição de participar do Programa Cheque Educação;
 II – no caso de cobrança indevida, ressarcimento do respectivo valor, corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
 III – multa correspondente a até cem vezes o valor corrigido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos destinados ao fomento do Programa Cheque Educação não poderão ser vinculados a despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 22. As informações necessárias ao bom funcionamento do Programa Cheque Educação devem ser devidamente atualizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no seu funcionamento.

Art. 23. Os alunos beneficiários do Programa Cheque Educação, observada a legislação trabalhista, deverão prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, não podendo exceder oito horas semanais ou vinte horas mensais.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 24. No caso de o número de empregados em condições de serem beneficiados exceder a capacidade contributiva da empresa, dar-se-á preferência, no processo de escolha, àqueles de menor renda familiar e que tenham interesse em participar do Programa Cheque Educação.

Art. 25. Havendo necessidade de substituição de empregado beneficiário ou de seu dependente, deverá a empresa obter autorização expressa do órgão gestor do Programa Cheque Educação, sendo exigida justa razão para tal procedimento.

Art. 26. Dos recursos aplicados no programa pelas empresas referidas nesta Lei Complementar, até 50% (cinquenta por cento) serão destinados à educação de seus empregados que perceberem mensalmente, no máximo, dez salários mínimos e à de seus dependentes legais, na forma prevista no Programa Cheque Educação.

Parágrafo único. As empresas que não possuem empregados ou que, possuindo, não se enquadrarem no disposto nesta Lei Complementar poderão indicar pessoas da comunidade cuja renda familiar não ultrapasse dez salários mínimos, a fim de beneficiá-las com a inclusão no Programa Cheque Educação.

Art. 27. No primeiro ano de implantação do Programa Cheque Educação, não se aplica o prazo previsto no art. 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 28. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para o desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

§ 1º Constarão no selo a identificação da pessoa jurídica agraciada, o número e a data desta Lei Complementar, além dos dados característicos de selos.

§ 2º A pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

§ 3º O selo terá validade de um ano, contado da data de sua concessão.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

(*) Republicada à pedido da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.319, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.001.406/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos convênios nºs: 07/2005 – SENAD/PR/SSPDS, 56/2005, 57/2005, 58/2005 e 108/2005 – SENASP/MJ/SSPDS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	47.800		47.800
2006AC00415				TOTAL	47.800

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					47.800
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	121	47.800	47.800
2006AC00415				TOTAL	47.800

DECRETO Nº 27.320, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.002.950,00 (dois milhões, dois mil e novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal e à Região Administrativa II – Gama crédito suplementar, no valor de R\$ 2.002.950,00 (dois milhões, dois mil e novecentos e cinquenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					1.492.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004904 1063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.51	107	200.000	200.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	100	100.000	100.000
	1	44.90.52	100	100.000	100.000
	1	44.90.52	107	100.000	100.000
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL					300.000

Ref. 003553 0004	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	30.000	50.000
20.122.1100.3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS					20.000
Ref. 003731 0002	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	13	44.90.51	100	10.000	10.000
20.392.1100.3245	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS					10.000
Ref. 001805 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS EM PLANALTIMA	6	44.90.51	100	5.000	5.000
20.601.1316.1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR					41.000
Ref. 004878 0003	IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS PARA VENDAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS - PRÓ RURAL SOCIAL	99	44.90.51	100	41.000	41.000
20.603.2900.2772	FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL					30.000
Ref. 000778 0001	FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	99	33.90.30	100	30.000	30.000
20.604.2900.2773	FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
Ref. 000776 0001	FOMENTO A DEFESA					

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SANITÁRIA ANIMAL	99	33.90.30	100	60.000	60.000
20.607.1316.1754					
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000808 0001					
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL	6	44.90.51	100	760.000	760.000
20.665.2900.2780					
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL					
Ref. 000772 0001					
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	16.000	16.000

20.665.2900.2783	CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
Ref. 000771 0001	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA E ANÁLISE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.30	100	20.000	20.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					10.000
27.811.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 001091 0010	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS CIDADES SATELITES	99	33.90.39	100	10.000	10.000
190104/00001 38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					500.950
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000221 0028	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.30	100	200.950	200.950
		2	33.90.39	100	300.000	300.000
2006AC00412	TOTAL					2.002.950

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101					1.492.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
20.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000820 0004					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.34	100	1.192.000	1.192.000
	1	31.90.34	107	300.000	300.000
340101/00001 34101					10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					
27.811.4000.6151					
ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL					
Ref. 005287 1577					
ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DO SEREJÃO EM TAGUATINGA.(EP)	3	33.90.39	100	10.000	10.000
190104/00001 38104					500.950
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					
25.451.3100.1763					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 002888 0006					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GAMA (EPP)	2	44.90.92	100	500.950	500.950
2006AC00412	TOTAL				2.002.950

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o concurso “Pintando Na Hora”, visando incentivar a produção da arte nas paredes e fachadas laterais do “Na Hora” de Ceilândia/DF, a partir do uso de técnicas de pinturas em grafite, como forma de promover a cidadania e preservar o Patrimônio Público do Distrito Federal, na forma constante do Regulamento Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

REGULAMENTO DO CONCURSO “PINTANDO NA HORA”

1 – DA FINALIDADE

O Concurso “Pintando Na Hora”, promovido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, tem por objetivo incentivar a produção da arte em painéis temáticos, a partir do uso de técnicas de pinturas em grafite, como forma de promover a cidadania e preservar o Patrimônio Público do Distrito Federal.

2 – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o Concurso “Pintando Na Hora” serão realizadas até as 19:00 horas do dia 26/10/2006 nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, conforme Anexo I, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição de que trata o Anexo II, que deverá ser entregue acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e CPF do participante.

3 – DOS REQUISITOS

Os trabalhos serão inscritos mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Poderão concorrer todo e qualquer cidadão residente no Distrito Federal ou nas cidades da Região do Entorno; e

b) Cada participante poderá apresentar 01 (um) trabalho inédito de gravura com técnica de grafite referente a um dos temas constantes no Anexo III a este regulamento, previamente sorteado, sendo considerado trabalho inédito aquele que não tenha sido exposto ao conhecimento público através de qualquer meio.

4 – DO SORTEIO DE TEMAS

O sorteio de temas de que trata a letra “b” do item 3 será realizado no dia 28/10/2006 às 10 horas, na unidade do “Na Hora” de Ceilândia.

5 – CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

a) As gravuras deverão ser apresentadas em folha de papel tamanho A4, inserida em envelope devidamente lacrado.

b) Cada gravura deverá apresentar em seu verso identificação do concurso, tema sorteado, nome, RG e CPF do autor/participante.

6 – DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser apresentados no período de 28/10/2006 a 03/11/2006, das 07:30 às 19:00 horas, nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, constantes do Anexo I.

7 – DO JULGAMENTO

a) As obras serão apreciadas por Comissão Julgadora especialmente designada, composta por 3 (três) membros com reconhecida notoriedade artístico-cultural, que irá selecionar 01 (um) trabalho referente a cada um dos 24 (vinte e quatro) temas, no período de 04 a 07/11/2006.

8 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

a) A lista com o nome dos 24 (vinte e quatro) participantes que tiveram seu trabalho selecionado estará disponível, a partir do dia 08/11/2006, nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, constantes do Anexo I.

b) Os participantes também poderão ter acesso ao resultado, a partir do dia 08/11/2006, no site www.sga.df.gov.br no link “Concurso Pintando Na Hora”.

9 – DO EVENTO

a) No dia 11/11/2006, das 10h às 15h, os autores dos 24 (vinte e quatro) trabalhos selecionados reproduzirão seus desenhos em painéis temáticos em área de 9 (nove) metros quadrados, sendo 3 (três) metros de altura por 3 (três) metros de largura, utilizando exclusivamente técnicas de grafite, nas paredes e fachadas laterais do “Na Hora” de Ceilândia/DF.

b) Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a disponibilização do material para os selecionados procederem a arte final nos locais pré-estabelecidos.

c) A Comissão Julgadora, especialmente designada para cada um dos temas, terá 30 minutos para selecionar, dentre os 24 (vinte e quatro) painéis temáticos, as 03 (três) melhores obras a serem premiadas de acordo com a ordem de classificação.

10 – DA PREMIAÇÃO

a) Aos autores dos 03 (três) painéis temáticos de que trata o item 9 serão concedidos os prêmios abaixo discriminados:

1º Colocado – Um computador

2º Colocado – Uma caderneta de poupança no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

3º Colocado - Uma caderneta de poupança no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Os participantes manifestam plena concordância com o presente regulamento, cujo descumprimento ensejará sua desclassificação.

b) Os inscritos autorizam a Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal a divulgação dos trabalhos inscritos sem qualquer ônus relativo a direitos autorais.

c) Os trabalhos inscritos que não foram selecionados pela comissão organizadora do evento deverão ser retirados no prazo de uma semana a partir do primeiro dia útil após a premiação. Os

trabalhos que não forem retirados no prazo estabelecido serão considerados abandonados e recolhidos ao depósito da SGA.

d) Caberá à Comissão Organizadora a análise e o julgamento dos casos omissos neste Regulamento.

ANEXO I

Endereço das Unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora

- Subsolo da Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma DF – Brasília/DF;
- QNM 12, via MN12A, lote 18/20, em frente a Praça do Cidadão – Ceilândia/DF;
- CNB 12 - Lotes 11/12 - 3º andar - Shopping Top Mall, Taguatinga/DF;
- SIA trechos 3/4, lotes 625/695, Shopping SIA Center Mall – Setor de Indústrias e Abastecimento/DF;

ANEXO II

CONCURSO PINTANDO NA HORA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:.....

Nome Artístico / Nome de Guerra (se houver):.....

Endereço para contato:.....

CEP:.....

Cidade:..... UF:.....

Telefone: (.....)..... Fax: (.....).....

Celular: (.....)..... E-mail:.....

RG:..... CPF:.....

Autorizo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a divulgar e promover o trabalho apresentado sem a incidência de qualquer ônus relativo a direitos autorais, declarando ainda estar de acordo com os termos do regulamento do presente concurso.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO III

QUADRO DE TEMAS

ORGÃO	SERVIÇO
INSS	1 - Perícia Médica
Polícia Militar	2 - Ouvidoria
Secretaria de Estado de Fazenda	3 - Arrecadação de Impostos
CAESB	4 - Água, fonte da vida (ligação de água e esgoto, aferição do hidrômetro, Religição do fornecimento de água, Solicitação de vistoria para fins de Habite-se)
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	5 - Juizado Itinerante
Secretaria de Estado de Solidariedade	6 - Renda Solidariedade 7 - Bolsa Escola
SEDUH	8 - Desenvolvimento Habitacional
Secretaria de Estado de da Juventude	9 - Casa da Menina Moça 10 - Amigo do Turista 11 - Emissão Carteira de Estudante
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDF	12 - Papiloscopia (identificação de digital) e Emissão de Carteira de Identidade
Procon	13 - Busca pelos direitos do cidadão (Atender a reclamações sobre compras efetuadas e serviços prestados)
Secretaria de Estado de Cultura	14 - Arte pro toda Parte 15 - Brinquedoteca 16 - Mala do Livro
Detran	17 - Vistoria, Transferência de veículo e Emplacamento
Previdência Social	18 - Futuro Tranquilo (Cálculo de contribuição e emissão de guia da Previdência Social, Inscrição de empregada doméstica, Inscrição de contribuinte individual, Consulta à inscrição do trabalhador)
Defensoria Pública	19 - Justiça ao alcance de todos (Ação de alimentos, Ação de investigação de paternidade, Acordos em geral na área de família, Divórcio direto consensual e litigioso, Guarda e responsabilidade consensual e litigiosa, Separação consensual e litigiosa)
CEB	20 - Energia é vital para a vida (Alteração de carga, Desmembramento de medição, Inclusão no programa baixa renda, aferição de medidor, confirmação de leitura).
Secretaria de Estado de Trabalho	21 - Programa Jovem Trabalhador
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	22 - Sala de Internet (Inclusão Digital) 23 - Redação e postagem gratuita de cartas sociais 24 - Atendimento especial em Linguagem de Sinais – Libras

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 11 de outubro de 2006.

Processo: 040.003.609/2006. Interessado: BANCO DO BRASIL S/A. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco do Brasil S/A, objetivando atender despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 67/2006**

(Processo 00042.005.307/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SR BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA, estabelecida na QSE ÀREA ESPECIAL 16, LOTE 19, SETOR DE OFICINAS, GALPÃO 1B - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.476.958/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 08.058.025/0001-58, neste ato representada pelo seu procurador ROBERTO MENDANHA NELLI, portador da Cédula de Identidade nº 4559043 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.899.141-70, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 042.005.307/2006.

Brasília, 13 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 68/2006

(Processo 00048.006.749 /2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SÉRGIO HERMETO RESENDE, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCS EQ 102/103, BLA, LJ 98, 1º PAV – ASA SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.476.907/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 08.062.743/0001-06, neste ato representada pelo seu procurador ALMIR XAVIER DA CRUZ, portador da Cédula de Identidade nº 853.905 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.088.901-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 048.006.749/2006

Brasília, 13 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE AVERBAÇÃO Nº 01/2006

O DISTRITO FEDERAL por intermédio DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 76 e 81, ambos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante no processo 125.001.215/2006, concede à ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, inscrita no CF/DF sob o nº 07.348.410/003-94 e no CNPJ/MF sob o nº 54.526.082/0058-77, averbação do Termo de Acordo de Regime Especial nº 158/2002 NUESP/GEESP/

DITRI/SUREC/SEFP, de 29 de novembro de 2002, em substituição à ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, CF/DF nº 07.350.872/002-33 e CNPJ nº 52.731.577/0014-91. Este extrato de TERMO DE ANUÊNCIA entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 11 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.**

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.318/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 604 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG -- ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.426.420/0014-08 e no CF/DF nº 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Carlos André Porto de Souza, CPF 776.235.415-87, RG 08228748-14 SSP/BA; Elder Pereira dos Santos, CPF 805.615.781-68, RG 1.577.385 SSP/DF; Márcio Charles dos Santos Oliveira, CPF 006.114.001-54, RG 2.199.275 SSP/DF; Antônio Cardoso dos Santos Neto, CPF 400.173.971-20, RG 898.757 SSP/DF; Wagner do Nascimento Borges, CPF 878.800.671-91, RG 1866840 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS 345, 10/06, 20-01-04E; ECF-IF, FS2000, 11/06, 20-01-02B; ECF-IF, FS2100T, TDF 08/05, 20-01-32A; ECF-IF, FS600, TDF 14/05, 20-01-31A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnicos da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.006.089/2002, resolve: CREDENCIAR a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA ME estabelecida na CND 04 – LOTE 13 – LOJA 02 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Luiz Augusto Esmeraldo Leite, CPF 137.320.131-20, RG 1.372.243 SSP/DF; Hugo César Esmeraldo Leite, CPF 015.961.270-58, RG 1.967.085 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de outubro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do material Cateter Rad. Subclávia duplo hemod. 11,5 a 14 fr. 19 a 20 cm c/ dilat e guia adulto, destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.013.584/06 e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MALLIN-

CKRODT DO BRASIL LTDA., no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 10 de Outubro de 2006

A DIRETORA EXECUTIVA DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a justificativa à fl. 53 do processo 064.000.137/06, e o parecer constante das fls. 56-69, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do Dr. Ricardo Shoitit Komatsu, para realização de instrutoria, orientação e palestras no Curso de Especialização em Gestão Curricular, na formação de profissionais de saúde para a Escola Superior de Ciências da Saúde/Fepecs, pelo valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de outubro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 11/16, do processo 030.004.530/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforço estrutural de 05(cinco) pilares no CAIC Anísio Teixeira localizado na QNO 10/12 - Ceilândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 26.730,57 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 595, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.036.997/2006, a empresa SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 01.582.044/0001-30.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 596, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.034.808/2006, a ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE TAGUATINGA /DISTRITO FEDERAL – ADOT/DF, CNPJ 06.006.163/0001-68.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 597, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.034.806/2006, a empresa CVP – COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 00.569.905/0001-87.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 598, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.035.093/2006, a empresa MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A, CNPJ 00.003.228/0002-16.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 599, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.038.065/2006, a empresa TAGUATINGA MOTOS LTDA, CNPJ 03.044.878/0001-17.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 600, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.037.434/2006, a empresa SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DF – SINDIAUTO/DF, CNPJ 00.113.639/0001-83.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

RETIFICAÇÃO

Na Retificação, publicada no DODF nº 593, de 10 de outubro de 2006, página 4, o ato que retificou a suspensão do Instrutor de trânsito, VALMIR DE MELO E SILVA, ONDE SE LÊ: "... 15 dias...", LEIA-SE: "... 5 DIAS...".

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente colocou em votação as sugestões apresentadas pelos Senhores Conselheiros, em relação às propostas a serem encaminhadas ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com o intuito de elaborar o Decreto Indultório referente ao ano de 2006, tendo os Senhores Conselheiros acatado as sugestões dos Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira. O Senhor Presidente solicitou aos Conselheiros Pedro e Aquiles que redijam a minuta, a qual será remetida ao CNPCP, para análise. Após as comunicações de praxe, o Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros lamentaram profundamente a saída da Conselheira Suplente Lívia Nascimento Tinôco, desta Casa, por motivos pessoais, oportunidade em que desejaram a nobre Conselheira sucesso, não só em sua vida profissional, mas também pessoal, por se tratar de uma pessoa tão iluminada e especial. Passada a palavra à Conselheira Lívia, esta recebeu com felicidade as palavras de carinho, demonstrando sua satisfação em atuar neste Colegiado, ressaltando que, durante o tempo em que aqui esteve, aprendeu mais do que conceitos jurídicos, e sim, relacionamento humano. Por fim, agradeceu a todos, colocando-se à disposição. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselhei-

ros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 403/06 – Classe “A” – nº 219/06 e o de nº 1110/06 – Classe “A” – nº 436/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1196/06 – Classe “A” – nº 462/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1164/06 – Classe “A” – nº 444/06 e o de nº 1171/06 – Classe “A” – nº 449/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1170/06 – Classe “A” – nº 448/06; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 1195/06 – Classe “A” – nº 461/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1114/06 – Classe “B” – nº 237/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 104.488-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 939/06 – Classe “A” – nº 406/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 1083/06 – Classe “B” – nº 229/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1148/06 – Classe “A” – nº 440/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 1155/06 – Classe “B” – nº 246/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1157/06 – Classe “B” – nº 248/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1160/06 – Classe “B” – nº 251/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1147/06 – Classe “A” – nº 439/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 191/06 – Classe “A” – nº 121/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1071/06 – Classe “B” – nº 220/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 69.838-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; A Conselheira Lívia Nascimento Timóteo relatou os Procedimentos: nº 1108/06 – Classe “B” – nº 235/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1159/06 – Classe “B” – nº 250/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 99.686-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, desejando-lhe votos de boas vindas, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. Ademais, registrou também, a presença do Doutor Raimundo Marcondes B. Damasceno, Chefe de Gabinete Substituto da SSPDF, o qual esteve em visita cordial nesta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1200/06 – Classe “A” – nº 463/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1201/06 – Classe “A” – nº 464/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1208/06 – Classe “B” – nº 258/06; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1207/06 – Classe “B” – nº 257/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1205/06 – Classe “A” – nº 468/06. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído na forma regimental ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo VEC nº 67.041-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 266/06 – Classe “A” – nº 161/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 403/06 – Classe “A” – nº 219/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 1050/06 – Classe “B” – nº 215/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1110/06 – Classe “A” – nº 436/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1158/06 – Classe “B” – nº 249/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1196/06 – Classe “A” – nº 462/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1162/06 – Classe “B” – nº 253/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1164/06 – Classe “A” – nº 444/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena e o de nº 1171/06 – Classe “A” – nº 449/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pela extinção da punibilidade; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 36.522-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro

Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 1161/06 – Classe “B” – nº 252/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli, que honra esta Casa com sua visita. Ademais, o Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros cumprimentaram a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, que pela primeira vez toma assento neste Plenário, tendo a Conselheira Ana Carolina Graça Souto agradecido os cumprimentos recebidos. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este fez um breve relato sobre a inspeção realizada no Centro de Detenção Provisória, no último dia vinte e oito, tendo o Senhor Presidente agradecido ao Conselheiro Vaz pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1156/06 – Classe “B” – nº 247/06; o de nº 1182/06 – Classe “A” – nº 460/06 e o de nº 1210/06 – Classe “A” – nº 470/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1152/06 – Classe “B” – nº 244/06 e o de nº 1203/06 – Classe “A” – nº 466/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1206/06 – Classe “A” – nº 469/06; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 963/06 – Classe “A” – nº 414/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1169/06 – Classe “A” – nº 447/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1154/06 – Classe “B” – nº 245/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1170/06 – Classe “A” – nº 448/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1149/06 – Classe “A” – nº 441/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1207/06 – Classe “B” – nº 257/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/4 da pena; O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1205/06 – Classe “A” – nº 468/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. 2004 e 2005) e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 1169/06 – Classe “A” – nº 447/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e do livramento condicional e o Processo VEC nº 67.041-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela devolução dos autos à VEC. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1211/06 – Classe “A” – nº 471/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1172/06 – Classe “A” – nº 450/06 e o de nº 1179/06 – Classe “A” – nº 457/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1212/06 – Classe “A” – nº 472/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1209/06 – Classe “B” – nº 259/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo VEC nº 34.808-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1156/06 – Classe “B” – nº 247/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1182/06 – Classe “A” – nº 460/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o nº 1210/06 – Classe “A” – nº 470/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento

condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 437/06 – Classe “B” – nº 087/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1152/06 – Classe “B” – nº 244/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1206/06 – Classe “A” – nº 469/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 1208/06 – Classe “B” – nº 258/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 764/06 – Classe “A” – nº 354/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2003), pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2004) e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2005) e o de nº 1195/06 – Classe “A” – nº 461/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 474, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 225, de 16 de maio de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa SERVAP – APOIO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Processo 160.000.275/2003.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 475, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não deu continuidade processual, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MADEIREIRA WACHSMUTH LTDA. Processo 160.001.072/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 119/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 476, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LEÃO AUTO MECÂNICA E SERVIÇOS LTDA ME. Processo 160.002.142/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 227/98 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 1998. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 477, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do

Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MEDANHA & NEVES LTDA ME. Processo 160.000.246/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00 – CPDI/DF, de 27/01/2000, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 478, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PODIUM 711 VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA ME. Processo 160.001.529/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 246/03– CPDI/DF, de 30/10/2003, publicada no DODF nº 214, de 05 de novembro de 2003. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 479, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: KITRATO LAVA JATO DE VEÍCULOS LTDA ME. Processo 160.002.268/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 69/02– CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 480, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: IMPACTO PROTENSÃO LTDA. Processo 160.002.243/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 16/01– CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 481, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CARLOS ANTONIO ARAUJO GOMES ME. Processo 160.002.762/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01-CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CACIPLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, processo 160.000.764/2002, reduzindo de 16 (dezesesseis) para 07 (sete) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Quarta Alteração Contratual da empresa SHEKINAH VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.000.107/2001; Parágrafo Único retira-se da sociedade VANIERI NOGUEIRA e admite-se PRISCILA DE CASTRO NOGUEIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO A EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redução da área a ser edificada da empresa CHINA STATION TAKE OUT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo 160.000.708/2002, de 404,63m² para 299,93m².

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação de Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, a empresa citada no art. 1º;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CASA DO ALFAIATE LTDA, processo 160.002.913/1999, reduzindo de 16 (dezesesseis) para 11 (onze) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRÓ/DF PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II da seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.000.053/1999 Interessado: AUTO PINTURA E LANTERNAGEM JULIO LTDA Endereço Atual: SIA/SUL Trecho 03, Lote 1.680 Endereço Pleiteado: Lote 02 e 03, Conj. 21 – ADE Águas Claras Data de Constituição da Empresa: 04/01/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 2.000m² Indicada: 1.651,42m² A Edificar: 2.377,22m² Empregos Atuais: 28 A gerar: 07 Investimento: R\$ 223.383,17 Atividade Econômica: Serviços de lanternagem, pintura e mecânica em geral, com compra e venda de peças e acessórios para veículos em geral.

Art. 2º Excluir a empresa citada no artigo anterior da Resolução nº 570/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179 de 18 de setembro de 2006;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 65/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 40, de 23 de fevereiro de 2006, página 13, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DALY CICERO SILVA - ME, processo 160.000.442/1996, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DALY CICERO SILVA - ME, processo 160.000.442/1996, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: DESIGNAR o Subsecretário da Subsecretaria dos Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade, como Executor Técnico do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, Contrato nº 07/2005-SESOL, processo 240.000.238/2005, que trata da elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo e urbanização, programação visual, layout do mobiliário, e de instalações elétricas e eletrônicas, hidráulicas e sanitárias e de prevenção e combate a incêndio, para reestruturação e identificação visual do prédio do Governo do Distrito Federal - GDF, localizado no SAI/Sul – Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 08, Lotes 275/285 – Brasília/DF. O Executor deverá obedecer ao disposto no art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c.c o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/10/2006, o prazo para conclusão dos processos 0017.000.389/2006 e 304.000.169/2006.

RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – CLP/RA XVI

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - CLP/ RA XVI, instituído pela Lei nº 507/1993, alterada pela Lei nº 1.103/1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.768/1996, será regido por este instrumento:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa do Lago Sul - CLP/ RA XVI é órgão auxiliar da Administração Regional do Lago Sul nas discussões, análises e acompanhamentos das questões relativas ao planejamento territorial e urbano, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão central e do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do DF – SISPLAN. Parágrafo único. O CLP/RA XVI tem como objetivo precípuo manter a destinação do Lago Sul como bairro consolidado e eminentemente residencial, mantendo seu zoneamento urbano, preservando sua escala bucólica e ambiental, dotado de comércio e equipamentos urbanos com característica local, para evitar a saturação da sua infra-estrutura e preservar sua qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CLP/RA XVI é composto por 12 (doze) Conselheiros Representantes, com seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, sendo um terço de representantes do Poder Executivo do Distrito Federal e dois terços de representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os Conselheiros Representantes titulares, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º A Assessoria de Planejamento assistirá o CLP/RA XVI, como sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CLP/RA XVI:

I. Promover a participação da Comunidade, assessorar o Administrador Regional e órgãos de planejamento nas questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo.

II. Aprovar em caráter preliminar o Plano Diretor Local, acompanhar e fiscalizar a sua implantação e implementação e propor a atualização de suas diretrizes.

III. Compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo, sobre o espaço urbano e rural da RA XVI.

IV. Examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes do Plano Diretor Local do Lago Sul.

V. Subsidiar o órgão central e urbano quanto às prioridades, aos projetos e às metas dos planos de desenvolvimento urbano, a partir das necessidades locais.

VI. Propor alterações no Código de Edificações, no uso do solo, nos índices urbanísticos e outros instrumentos complementares à execução da política urbana local.

VII. Assegurar a participação das organizações comunitárias e dos cidadãos na fiscalização de obras e edificações, assim como garantir-lhes o direito de solicitar o embargo de obras, quando executadas em desacordo com as prescrições legais vigentes.

VIII. Eleger o representante que concorrerá às vagas destinadas aos CLPs junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN.

IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º São Competências da Secretaria Executiva:

a) secretariar e apoiar o Conselho Local de Planejamento;

b) preparar as convocações para as reuniões do CLP/RA XVI e transmiti-las aos Conselheiros;

c) agendar audiência com autoridades do Governo;

d) solicitar aos órgãos do Governo as informações necessárias aos trabalhos do CLP/RA XVI;

e) verificar a adequação do local das reuniões;

f) auxiliar na elaboração da agenda e pauta das reuniões;

g) preparar material de expediente;

h) acompanhar as reuniões;

i) elaborar ata de reunião e preparar seus encaminhamentos;

j) realizar o controle de frequência, informando o quorum;

l) manter a guarda de livro próprio, no qual os Conselheiros registrarão suas presenças nas reuniões;

m) organizar o arquivo documental do CLP/RA XVI;

n) prover os recursos logísticos necessários ao funcionamento do CLP/RA XVI;

o) emitir pareceres técnicos para o CLP/RA XVI, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) solicitar audiência com autoridade do Governo, ouvido o Conselho;

c) encaminhar as votações;

d) coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do CLP/RA XVI;

e) criar Comissões Especiais para matérias específicas, ouvido o Conselho;

f) acompanhar, avaliar e controlar a devida execução do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho, bem como os resultados alcançados;

g) representar o CLP/RA XVI junto a entidades públicas e privadas;

h) verificar o quorum das reuniões;

i) solicitar à Secretaria Executiva encaminhamento de expediente às unidades governamentais no sentido de atender ao que determina este Regimento Interno, conforme decisão dos Conselheiros.

j) assinar as normas de organização do CLP/RA XVI, observado o disposto na alínea f do artigo 8º deste Regimento Interno;

l) proferir o voto de minerva, em caso de empate nas votações.

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

b) desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 7º É atribuição do Secretário Executivo intermediar os trabalhos do Conselho com sua Secretaria Executiva.

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) propor e acompanhar as pautas de reunião;

c) propor o Plano de Trabalho do Conselho e contribuir permanentemente para sua melhoria;

d) apoiar as ações do Conselho, contribuindo permanentemente para a melhoria de seus processos;

e) eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo;

f) decidir sobre normas de organização do CLP/RA XVI, por meio de Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CLP reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e de acordo com o calendário anual a ser aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 10. As reuniões ordinárias do CLP/RA XVI realizar-se-ão na sede da Administração Regional do Lago Sul.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões ordinárias do CLP/RA XVI poderão ocorrer em outro local, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. A data e o horário das reuniões ordinárias serão estabelecidos em Resolução do CLP/RA XVI, aprovada por dois terços dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões serão abertas tão logo haja quorum, observando-se o limite máximo de 30 minutos do horário estabelecido para seu início.

§ 2º Após o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 11 sem que se atinja o quorum, as reuniões serão imediatamente encerradas.

Art. 12. A convocação extraordinária do CLP/RA XVI poderá ser feita, a qualquer momento, pelo Presidente ou por dois terço de seus membros efetivos.

Art. 13. As reuniões constarão de:

a) verificação do quorum;

b) justificativa de ausência se houver;

c) análise e decisão das solicitações de participação;

d) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

e) relato, discussão e aprovação dos assuntos em pauta;

f) assuntos gerais.

Art. 14. As reuniões do CLP/RA XVI são públicas, podendo qualquer cidadão participar na condição de observador.

§ 1º Poderão participar das reuniões e dos debates, na condição de convidadas, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria em discussão no Conselho.

§ 2º Os presentes poderão ter direito a voz, desde que para tratar de assuntos pertinentes à pauta,

mediante prévia inscrição, desde que com o consentimento do Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 15. O quorum mínimo para a realização das reuniões do CLP/RA XVI é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 16. As deliberações do CLP/RA XVI serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º Quando o Conselheiro Titular estiver presente na reunião do CLP/RA XVI, seu Suplente poderá participar da mesma, sem direito a voto.

Art. 17. A Administração Regional garantirá a infra-estrutura necessária para a realização das reuniões do CLP/RA XVI.

Art. 18. As Resoluções do CLP/RA XVI serão de conhecimento público.

Art. 19. Os Conselheiros poderão ter vistas a processos administrativos, mediante solicitação à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O pedido de vistas a processo poderá ser individual ou coletivo, desde que o prazo seja de no máximo até a próxima reunião, salvo casos excepcionais aprovados por 2/3 dos membros do CLP/RA XVI.

Art. 20. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar reexame de qualquer matéria já deliberada, desde que justificado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do CLP/RA XVI.

Art. 21. O Presidente do CLP/RA XVI designará, entre os membros, um relator para cada matéria, distribuindo os processos entre os Conselheiros, observando, sempre que possível, a área de atuação dos mesmos.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá se declarar impedido para análise do processo.

Art. 22. A ausência do Conselheiro Titular às reuniões, quando não representado por seu suplente, deverá ser justificada ao Presidente do Conselho.

§ 1º A ausência sem justificativa poderá ocorrer, no máximo, por três sessões seguidas ou cinco alternadas.

§ 2º O Conselheiro perderá sua vaga no CLP/RA XVI, caso descumpra o estabelecido no § 1º do artigo 22.

Art. 23. No caso de impedimento definitivo da participação de Conselheiro representante do Poder Executivo, o Presidente solicitará, por meio do Administrador Regional, indicação de outro membro para substituí-lo, observada a legislação vigente.

Art. 24. No caso de impedimento definitivo de Conselheiro representante de entidade da sociedade civil, a entidade em questão deverá indicar outro membro para substituí-lo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Na falta de indicação de Conselheiro pela entidade da sociedade civil representada, deverá ser convocada nova eleição, para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A eleição dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato vigente, e deverá ser coordenadas pela Administração Regional do Lago Sul, nos termos do Decreto 17.768/96.

Art. 26. Para a eleição dos Conselheiros, constituir-se-á uma comissão eleitoral, composta de representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo, indicados pelo Administrador Regional.

Art. 27. Cada Conselheiro Titular será eleito com um suplente.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares do CLP/RA XVI.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo CLP/RA XVI, e deliberados por maioria absoluta do Conselho.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor após aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

DÍLSON CARLOS REHEM

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 147, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7663 DIFIS/RA III - 26 Shorts, 01 Bolsa preta com rodas. Auto de Apreensão nº 5016 DIFIS/RA III - 06 Sontiens de silicone, 66 Óculos escuros. Auto de Apreensão nº 5015 DIFIS/RA III - 208 Dvd's diversos, 50 Cd's para jogos, 25 Vidros de perfumes, 810 Cd's e Dvd's diversos sem capas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 148, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9127 DIFIS/RA VIII - 01 Bancada de madeira, 01 Carrinho de mão, 01 Aparelho de celular, 01 Chip para celular BRT, 110 Cd's de musica piratas, 581 Dvd's de musica e filmes piratas; Auto de Apreensão nº 9128 DIFIS/RA VIII - 01 Armação para bancada, 01 Guarda sol, 01 Bancada de madeira para venda de cartões. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 149, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 31465 DIFIS/RA IX - 1500 tijolos. Auto de Apreensão nº 8633 DIFIS/RA IX - 01 litro de Cortezano. Auto de Apreensão nº 15156 DIFIS/RA IX - 200 tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 150, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7720 DIFIS/RA III - 11 pares de sandálias. Auto de Apreensão nº 7718 DIFIS/RA III - 53 bolsas de mão. Auto de Apreensão nº 5004 DIFIS/RA III - 06 poltronas infantis. Auto de Apreensão nº 5001 DIFIS/RA III - 16 peças em taquara (bambu), 04 almofadas. Auto de Apreensão nº 7676 DIFIS/RA III - 07 Bolsas de napa, 01 Suporte para óculos de isopor, 23 Dvd's para jogos, 11 Capas vazias para Cd, 72 Cd's sem capas, 107 Dvd's sem capas, 14 Dvd's com capa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 151, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10456 DIFIS/RA VI - 58 faixas diversas. Auto de Apreensão nº 10741 DIFIS/RA VI - 38 faixas diversas. Auto de Apreensão nº 10453 DIFIS/RA VI - 120 DVD's piratas, 435 CD's piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 152, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9340 DIFIS/RA IX - 02 litros de Cortezano, 02 litros de Presidente, 01 Paratudo, 01 conhaque Domus, 01 Old César. Auto de Apreensão nº 8017 DIFIS/RA IX - 10 frascos de BIRINIGHT, 16 KEEP COOLER, 11 SMIRNOFF. Auto de Apreensão nº 6894 DIFIS/RA IX - 06 litros de vinho CANÇÃO. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 152, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 16509 DIFIS/RA XX - 3 Perfil de 9m comprimento, 6 Metalões de 3m comprimento, 1 Tubulão de 1m/ 25 polegadas/ 1 Tubulão de 3m/8 polegadas / estrutura; Auto de Apreensão nº 16510 DIFIS/RA XX - 01 Placa Águas Claras Shopping (Danificada). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 164, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 27.130, de 30 de agosto de 2006, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela I – Classificação Institucional, as seguintes UOs:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
13.202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS.
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL
41.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Incluir no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.21.01	Taxa de Licença Prévia.
1121.21.02	Taxa de Licença de Instalação.
1121.21.03	Taxa de Licença de Instalação.
1311.01.12	Aluguéis - Metrô.
1311.01.13	Aluguéis – PMDF.
1311.01.14	Aluguéis - TCB.
1311.01.15	Aluguéis – Administração Regional de Ceilândia.
1311.01.16	Aluguéis – Fundação Pólo Ecológico.
1312.01.00	Arrendamentos do Fundo de Aval do DF.
1312.02.00	Arrendamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF.
1315.01.00	Taxa de Ocupação de Imóveis - Secretaria de Agricultura.
1315.02.00	Taxa de Ocupação de Imóveis - DER.
1315.03.00	Taxa de Ocupação de Imóveis - SETUR.
1315.04.00	Taxa de Ocupação de Imóveis - IDHAB.
1315.06.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Ceilândia.
1315.07.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Gama.
1315.08.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Taguatinga.
1315.09.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brazlândia.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho.
1315.11.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Planaltina.
1315.12.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.
1315.13.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Guará.
1315.14.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional da Candangolândia.
1315.15.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Polícia Militar do DF.
1325.01.46	Remuneração de Depósitos Bancários – GDF-Saúde/DF INAS.
1761.08.00	Transferências de Convênios às Ações de Promoção de Emprego, Trabalho.
1911.99.02	Juros de Mora – Outros Tributos.
1918.08.01	Multas de Taxa de Ocupação – Secretaria de Agricultura.
1918.08.02	Multas de Taxa de Ocupação – DER.
1918.08.03	Multas de Taxa de Ocupação – Secretaria de Turismo.
1918.08.04	Multas de Taxa de Ocupação – IDHAB Órgão em Extinção.
1918.08.05	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Brasília.
1918.08.06	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional do Gama.
1918.08.07	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Taguatinga.
1918.08.08	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Brazlândia.
1918.08.09	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Sobradinho.
1918.08.10	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Planaltina.
1918.08.11	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.
1918.08.12	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional do Guará.
1918.08.13	Multas de Taxa de Ocupação – Administração Regional da Candangolândia.
1919.27.02	Multas e Juros de Mora de Quantia Devidas ao INAS.
1919.99.04	Parcelamento de Multas de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa.
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Vigilância Sanitária.
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa da CIP.

1990.19.04	Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS.
2114.12.00	Operações de Crédito Internas para Programa Patrulha Rodoviária.
2471.09.00	Transferências de Convênios às Ações de Promoção de Emprego, Trabalho.
7000.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.
7400.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Capital.
7600.00.00	Receita Intra-Orçamentárias de Serviços.
7600.08.00	Serviços Intra-Orçamentárias de Processamento de Dados.
7600.08.01	Serviços Intra-Orçamentárias de Processamento de Dados.
7600.60.00	Publicidade e Assinatura do Diário Oficial do DF.
7600.70.00	Serviço de Capacitação do Servidor.
7600.99.00	Outro Serviços Intra-Orçamentários.
7700.00.00	Transferências Intra-Orçamentários Correntes.
7760.00.00	Transferências de Convênios.
7761.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios da União e suas Entidades.
7761.99.00	Demais Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios.
7762.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal.
7762.99.00	Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal.
7900.00.00	Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.
7990.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Diversas.
7990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde.
7990.19.05	Participação do GDF no Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS.
8000.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias de Capital.
8400.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Capital.
8470.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios.
8472.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal.
8472.99.00	Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal.
8700.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Capital.

Art. 3º Excluir do Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1311.05.00	Banca de Jornais.
1311.06.00	Recursos Utiliz. Espaço Log. Público e Uso de Área Pública.
1325.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDHAB.
1325.01.22	Remuneração de Depósitos Bancários - Caução.
1325.02.09	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS.
1390.02.00	Receita de Correção Monetária – FUNDEFE.
1390.04.00	Correção Monetária Sobre Crédito Atrasado - FUNDHAB.
1911.99.04	Juros de Mora de Outros Tributos.
1919.99.02	Parcelamento de Multas de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa.
1931.27.00	Receita da Dívida Ativa CIP.

Art. 4º Alterar o item 2.4.3 – PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

As despesas com o pagamento de precatórios judiciais serão objeto do Programa “Operações Especiais”, que corresponde ao código (“0001”), sendo classificadas na Função 28-Encargos Especiais e na Subfunção “Outros Encargos Especiais”. Tais despesas constarão das dotações consignadas com essa finalidade nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção daquelas derivadas dos órgãos integrantes da administração direta, casos em que a dotação correspondente será alocada na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no que se referir a sua área específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 16 de outubro de 2006

Processo: 120.000.016/2006. Interessado: CENTRO SUL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. A Subsecretária de Apoio Operacional desta Secretaria, usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa pelo descumprimento do Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 69/2006, no valor de R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos).

ELIANA COUTINHO DO ORIENTE CRUZ